



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

## Contratos de Por Tempo Determinado

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, com sede em Caldas Brandão Estado da Paraíba, estabelecido a Rua José Alípio de Santana, 371, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente pela sua representante legal, Prefeita Constitucional do Município Sr<sup>a</sup> **NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 871.222 SSP/PB e CPF: 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, denominado simplesmente de CONTRATADO, Senhor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ASSIS CUNHA**, residente e domiciliado na cidade de Caldas Brandão – PB., portador do CPF. 101.234.434-74, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 24, II, da lei 8.666/93 e art. 37, IX da CF, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços como Professora do EJA da Secretaria de Educação.

Realizar ações e atender necessidade da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 06 (seis) meses a contar da data de publicação, podendo haver prorrogação por ajuste das partes e de acordo com o art. 57, § 2º. c/c o art. 55 e art. 65, II.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ **954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, pagos em folha adicional de pagamento da



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Secretaria de Educação, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência, caso em que as horas serão computadas no banco de horas, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

0505-Secretaria de Educação e Cultura

31.90.04.00-Contração Por Tempo Determinado

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- Registrar ponto em sistema próprio da Secretaria de Educação e Cultura;
- Desenvolver suas atividades em unidades da Secretaria;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurado ampla defesa;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 – O contrato celebrado nos termos do arts. 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

8.1.1: pelo termino do prazo contratual;

8.1.2: por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

8.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO, salvo pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Municipal” correrá por conta e ônus da CONTRATANTE, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Gurinhém, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caldas Brandão, 02 de Julho de 2018.

**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE ASSIS CUNHA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: